



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 836 /2023

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO FELIPE SOUZA

AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo a incluir ação no Plano Plurianual - PPA 2020/2023 e a abrir crédito adicional especial no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, que especifica.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 04 de setembro de 2023, o Poder Executivo do Estado do Amazonas apresentou o Projeto de Lei de nº 836/2023, originado da Mensagem Governamental de nº 80/2023, que autoriza o Chefe do Poder a incluir ação no Plano Plurianual - PPA 2020/2023 e a abrir crédito adicional especial no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, que especifica.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, não tendo recebido quaisquer emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea "a" c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

É o breve relatório. Passo a opinar.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei de n. 836/2023, oriundo da Mensagem Governamental de nº 80/2023, que autoriza o Chefe do Poder a incluir ação no Plano Plurianual - PPA 2020/2023 e a abrir crédito adicional especial no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, que especifica.

Consoante Justificação, o Senhor Governador do Estado do Amazonas fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na necessidade de fomentar a produção artística e cultural por meio de projetos aprovados em editais públicos, estimulando a criatividade nas diversas modalidades da expressão cultural amazonense para atender a Ação 2800 – Fomento à Produção Artística e Cultural – Lei Paulo Gustavo.

Sem maiores digressões, verifica-se que o caso em tela se trata exclusivamente de matéria orçamentária.

Quanto à competência, dispõe o Art. 24, inc. II da Constituição Federal que os Estados podem legislar concorrentemente com os demais membros da federação sobre orçamento.

Desta forma, o presente projeto de lei está de acordo com as normas constitucionais de competência para a apreciação da matéria.

Preceitua o artigo 33, §1º, II, alínea b, da Constituição do Estado do Amazonas, que é competência privativa do Governador do Estado legislar matéria orçamentária, a saber:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Redação dada pela EC N. 92 de 25.11.2015).

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e matéria orçamentária.

Portanto, a propositura atende o requisito quanto a sua iniciativa.

Ademais, a Constituição Estadual não reservou a matéria veiculada na proposição de lei em tela à Lei Complementar, razão pela qual se mostra correta a proposta do projeto sob forma de lei ordinária, bem como a observância do processo legislativo correspondente.

Desta feita, da análise no que diz respeito à iniciativa e competência legislativa quanto à espécie, não se encontram vícios formais a serem arguidos, assentando-se a constitucionalidade formal da proposição ora em objeto.

No que tange ao exame da constitucionalidade material da proposta, não há óbices para a aprovação do Projeto de Lei, uma vez que a criação de crédito adicional no Orçamento de 2023 para o Fundo Estadual de Cultura – FEC encontra amparo legal e constitucional.

Por fim, verifica-se que o inteiro teor desta proposição obedece às regras de boa redação e da técnica legislativa, estando sistematizada e livre de obscuridade ou erros materiais.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 836/2023, oriundo da Mensagem Governamental nº 80/2023.

É o parecer.

Manaus, 22 de setembro de 2023.

DEPUTADO FELIPE SOUZA

Relator

3º Vice-Presidente

